

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900001002500

Nome: ESCOLA BEDINHA

Assunto: RECRENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 526/2020

1. Histórico

A **Escola Bedinha**, mantida por Gizélia de Freitas Athaide Beda Siqueira-ME, sob CNPJ N. 10.439.640/0001-56 localizada na Avenida Aroeira, Quadra 03, Lotes 26 e 28, Conjunto Sabiá, em Senador Canedo/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, recredenciamento e renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, e requer a autorização para ministrar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, cujas oferta teve início em 2019.

2. Análise

A **Escola Bedinha** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 262/2015, com vigência de até 31/12/2017.

A escola possui sede própria e conta com 10 salas de aula, sala de secretaria, sala de recepção, sala de coordenação, sala de professores, biblioteca com um acervo bibliográfico de 150 exemplares, 2 pátios, sendo um coberto, cozinha e uma cantina, banheiro masculino, banheiro feminino, banheiro adaptado.

A Coordenação Regional de Aparecida de Goiânia afirma que a infraestrutura da escola corresponde aos padrões exigidos.

O Projeto Político Pedagógico, na folha nº 109, menciona a oferta gradativa do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está válido até 15/10/2020. O Alvara da Vigilância Sanitária estava vigente em 2019, quando o processo foi protocolado neste Conselho. A unidade escolar apresentou justificativa do documento para o ano de 2020, em virtude da pandemia e da imprevisibilidade das visitas por parte do departamento de inspeção.

Quanto ao quadro discente a unidade em 2019 teve 178 alunos matriculados, sendo 172 aprovados e 6 alunos transferidos.

O Regimento da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12,

13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Ressaltamos que os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes;
2. Dos 16 professores, 3 não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Bedinha**, localizada na Avenida Aroeira, Quadra 03, Lotes 26 e 28, Conjunto Sabiá, Senador Canedo/GO, mantida por Gizelia de Freitas Athaide Beda Siqueira - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 10.439.640/000-56, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano de janeiro de 2018 até a presente data e o ensino fundamental do 6º ao 9º ano de janeiro de 2019 até a presente data .
- **Recredenciar a Escola Bedinha** como instituição de ensino da educação básica até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Ampliar** de maneira significativa o acervo bibliográfico físico e/ou virtual da unidade escolar.
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar**, a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 21 dias do mês de agosto de 2020.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 27 dias do mês de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 01/09/2020, às 11:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014992554** e o código CRC **6DC68FCA**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900001002500



SEI 000014992554